DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1534/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23506/2012
PROTOCOLO	:	1307446
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA
ORDENADORA DE DESPESAS	:	DEBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA MARIM
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 53.936,30

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. 2ª e 3ª FASES. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, DO TERMO ADITIVO FIRMADO E DE SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à 2ª e 3ª Fases da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 22/2012, que originou o Contrato Administrativo nº 39/2012 (peça 3), firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDÍA - MS**, CNPJ/MF n° 14.540.893/0001-72, representado por sua gestora, Srª. Débora Queiroz de Oliveira Marim, CPF/MF n° 956.584.831-15, como contratante, e a empresa **CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ/MF n° 03.652.030/0001-70, representada pelo Sr. Mauro Diniz Bragagnolo, CPF/MF n° 713.116.700-25, como contratada.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O objeto do presente contrato é o fornecimento parcelado de medicamentos para a manutenção do Bloco da Assistência Farmacêutica, destinados à distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, com o valor de R$ 53.936,30 (cinquenta três mil novecentos trinta seis reais e trinta centavos), com prazo de vigência de 02/04/2012 a 31/12/2012.

Os autos já foram objeto de Decisão Singular DSG-G.ICN-4259/2013, proferida no processo TC/116110/2012 e publicada no DOE/TCE/MS nº 831 de 21/02/2014, que julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 22/2012.

Após retornarem os autos para exame da 2ª e 3ª Fases, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA – 2ICE – 1212/2014 (peça 12) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n° 39/2012, do Primeiro Termo Aditivo firmado, bem como da execução financeira contratual.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 2413/2014 (peça 13) opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

O mérito da questão repousa na formalização do Contrato Administrativo nº 39/2012, do Termo Aditivo e de sua Execução Financeira.

Em relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, sendo que estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 02/04/2012 e a publicação de seu extrato ocorreu em 04/04/2012 (peça 5), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93.

Os documentos relativos à 2ª Fase foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 25/04/2012 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato, conforme estabelece a Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Termo Aditivo nº 001/2012 (peça 09) foi formalizado em conformidade com a legislação em vigor, contendo a justificativa e o parecer jurídico e teve como objeto aumentar os encargos do contratado, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 1.789,50 (um mil setecentos oitenta nove reais e cinquenta centavos).

A Execução Financeira do Contrato nº 39/2012 restou devidamente comprovada através das Notas de Empenho, Anulações de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 53.936,30
Valor Termo Aditivo	R$ 1.789,50
Valor Contratual Final	R$ 55.725,80
Notas de Empenho	R$ 32.000,00
Anulações de Notas de Empenho	R$ 2.262,82
Saldo Notas de Empenho	R$ 29.737,18
Ordens de Pagamento	R$ 29.737,18
Notas Fiscais	R$ 29.737,18
TOTAL LIQUIDADO	**R$ 29.737,18**

Ressalte-se que a remessa ao Tribunal da documentação referente à 3ª Fase foi realizada de forma tempestiva, visto que foi remetida em 13/03/2013 (peça 7), dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do último pagamento, que ocorreu em 20/02/2013 (peça 7, fls. 73), portanto em conformidade com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 9º e 10, inciso II, artigo 120, incisos II e III, c/c § 4º, inciso III, artigo 122, inciso IV, alínea "a", e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Contrato Administrativo nº 39/2012 e do Termo Aditivo nº 001/2012, firmados entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDÍA - MS**, CNPJ/MF n° 14.540.893/0001-72, representado por sua gestora, Srª. Débora Queiroz de Oliveira Marim, CPF/MF n° 956.584.831-15, como contratante, e a empresa **CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ/MF n° 03.652.030/0001-70, representada pelo Sr. Mauro Diniz Bragagnolo, CPF/MF n° 713.116.700-25, como contratada;

2 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 39/2012, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDÍA - MS**, CNPJ/MF n° 14.540.893/0001-72, representado por sua gestora, Srª. Débora Queiroz de Oliveira Marim, CPF/MF n° 956.584.831-15, como contratante, e a empresa **CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ/MF n° 03.652.030/0001-70, representada pelo Sr. Mauro Diniz Bragagnolo, CPF/MF n° 713.116.700-25, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator